

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO

ESTADO DE SÃO PAULO
PRAÇA SÃO FRANCISCO Nº 26 - CENTRO - CEP 18.195-000 - CGC 46.634.077/0001-14
FONE (15) 3267-8800 – FAX 3267-8815

DECRETO Nº 2.731/2016

de 04 de Agosto de 2.016.

“Regulamenta Lei Complementar nº 002/01, alterada pela Lei Complementar nº 009/2003, com relação ao ISSQN na concessão do habite-se e dá outras providências.”

MARCELO SOARES DA SILVA, Prefeito do Município de Capela do Alto, uso das atribuições legais,

D E C R E T A:

Art. 1º - Para obter Habite-se, o proprietário da obra é responsável solidário pelo pagamento do ISSQN devido pela execução de obra de construção civil, hidráulica e/ou elétrica que lhe forem prestados, cujo montante do imposto será calculado sobre o preço do serviço, adotando como referência para fins do cálculo do metro quadrado o valor CUB/m², estabelecido mensalmente pelo SINDUSCON/SP, observando o tipo da construção, características construtivas, o padrão da obra, e a metragem quadrada, desde que não haja comprovação do imposto incidente sobre os serviços prestados.

§ 1º - O CUB representa uma estimativa parcial para o valor do metro quadrado de construção e tem por finalidade medir a variação mensal dos custos de construção imobiliária com materiais, administração, equipamentos e mão de obra, de acordo com os seguintes projetos-padrão:

I – RESIDENCIAL:

- a) **Residencial (R1)** – tipo: unifamiliar; 01 pavimento; padrão de acabamento: baixo, normal e alto;
- b) **Prédio Popular (PP)** – tipo: multifamiliar; até 04 pavimentos; padrão de acabamento: baixo e normal;
- c) **Projeto de Interesse Social (PIS)** – tipo: multifamiliar; até 04 pavimentos; padrão de acabamento: baixo;
- d) **Residencial (R8)** – tipo: multifamiliar; até 08 pavimentos; padrão de acabamento: baixo, normal e alto;
- e) **Residencial (R16)** – tipo: multifamiliar; até 16 pavimentos; padrão de acabamento: normal e alto;

II – COMERCIAL:

- a) **Salas e Lojas (CSL8)** – até 08 pavimentos; padrão de acabamento: normal e alto;
- b) **Salas e Lojas (CSL16)** – até 16 pavimentos; padrão de acabamento: normal e alto;
- c) **Andares livres (CAL)** – até 08 pavimentos; padrão de acabamento: normal e alto;

III – GALPÃO INDUSTRIAL (GI) – edificação tipo Galpão para fins industrial/comercial/serviços;

IV – RESIDÊNCIA POPULAR (RP1Q) – construção do tipo popular para fins residenciais, com apenas 01 quarto.

Art. 2º - Por ato administrativo ou quando do requerimento de pedido de aprovação do projeto o proprietário da obra será notificado para apresentar a documentação fiscal referente à prestação de serviço e/ou comprovantes de recolhimento do ISSQN.

§ 1º - A documentação fiscal será constituída pelas Notas Fiscais dos serviços contratados e/ou contrato de execução da obra, e/ou pela relação nominal dos autônomos contratados acompanhada dos Recibos de Pagamento Autônomo (RPA).

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO

ESTADO DE SÃO PAULO

PRAÇA SÃO FRANCISCO Nº 26 - CENTRO - CEP 18.195-000 - CGC 46.634.077/0001-14

FONE (15) 3267-8800 – FAX 3267-8815

(DECRETO Nº 2.731/16 – FLS. 02)

§ 2º - Somente serão considerados nas deduções da base de cálculo o valor das notas fiscais de empresas cadastradas neste Município ou que sejam de outro Município, mas tenham a comprovação do recolhimento do ISSQN ao Município de Capela do Alto.

§ 3º - No caso dos autônomos cadastrados no Município de Capela do Alto, serão considerados na dedução do imposto calculado conforme artigo 1º deste Decreto, o valor do ISSQN fixo desse autônomo, proporcionalmente ao período em que o mesmo foi utilizado.

§ 4º - Quando as deduções relativas ao ISSQN homologado e fixo dos serviços contratados conforme §§ 2º e 3º, não alcançar o montante do imposto estimado conforme o artigo 1º deste Decreto, o proprietário da obra é responsável pelo recolhimento da diferença.

Art. 3º - Quando a prestação de serviços utilizar empregados devidamente registrados, os valores pagos a título de salários e encargos sociais, serão deduzidos da base de cálculo estimada e apurada.

§ 1º - A comprovação será efetivada com a apresentação dos documentos comprobatórios dos valores efetivamente pagos.

§ 2º - Caso os valores pagos, conforme caput deste artigo, não alcancem o valor estimado da base de cálculo apurada de acordo com o artigo 1º deste Decreto, prestador e/ou tomador do serviço é responsável pelo recolhimento da diferença.

Art. 4º - Não havendo apresentação de documentos fiscais nem comprovação de empregados, o prestador e/ou tomador do serviço deverá recolher a totalidade do imposto devido apurado conforme artigo 1º deste Decreto.

Art. 5º - Nos contratos de execução de obra em regime de empreitada global, o preço dos serviços de construção civil será obtido mediante a multiplicação da área total construída do projeto pelo valor do metro quadrado que lhe seja correspondente.

Parágrafo único - Para fins do disposto neste artigo, será considerado o valor do metro quadrado fixado para:

- I – a obras executadas em regime de empreitada global;
- II – o mês do início da obra, assim considerado:
 - a) o mês da liberação do alvará de construção; ou
 - b) o mês do efetivo início da obra.

Art. 6º - Nos contratos de execução de obra em regime de mão de obra, o preço dos serviços de construção civil será obtido pela multiplicação da área total construída do projeto pelo valor do metro quadrado que lhe seja correspondente.

Parágrafo único. Para fins do disposto neste artigo, será considerado o valor do metro quadrado fixado para:

- I – a obras executadas em regime de mão de obra;
- II – o mês do início da obra, assim considerado:
 - a) o mês da liberação do alvará de construção; ou
 - b) o mês do efetivo início da obra.

Art. 7º - Para fins de apuração do montante do preço dos serviços referentes à área ampliada em obra de construção civil já regularizada, o projeto será enquadrado segundo o tipo e padrão da construção do projeto original tendo como base a área ampliada.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO

ESTADO DE SÃO PAULO
PRAÇA SÃO FRANCISCO Nº 26 - CENTRO - CEP 18.195-000 - CGC 46.634.077/0001-14
FONE (15) 3267-8800 – FAX 3267-8815

(DECRETO Nº 2.731/16 – FLS. 03)

Art. 8º - No momento da solicitação do Habite-se o Departamento de Obras e Serviços preencherá formulário encaminhando ao Departamento de Tributação para realização do cálculo e o lançamento do ISSQN devido.

§ 1º - Realizado o calculo e o lançamento, o proprietário da obra será notificado por guia de recolhimento para pagamento do ISSQN no prazo de 30 (trinta) dias.

§ 2º - O imposto não recolhido será inscrito na Divida Ativa do Município com os acréscimos legais e sujeito a protesto e ou execução fiscal.

Art. 9º - Os casos anteriores à publicação deste decreto serão revistos a partir da data de concessão do habite-se.

Art. 10 - Os casos omissos ou que suscitem dúvidas serão disciplinados e dirimidos pela Procuradoria Jurídica.

Art. 11 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Capela do Alto, em 04 de Agosto de 2016.

MARCELO SOARES DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado nesta Secretaria e publicado por afixação nesta Prefeitura Municipal, data supra.

VALDIR APARECIDO DE MORAIS
SECRET. ADMINISTRATIVO